

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610285.000077/2025-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças do setor de Lavanderia (Lavadoras, secadoras e Calandras) da Marca SUZUKI, de forma contínua e prorrogável, nos termos da Lei 14.133, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.
01	Calandra de roupas	CL516 -Nº SÉRIE 1094	SUZUKI	01
02	Calandra de roupas	CL516 - E NS - 1215	SUZUKI	01
03	Secadora de Roupas 50 KG	SC350E - Nº SÉRIE 032018024	SUZUKI	01
04	Secadora de Roupas 50 KG	SC350E - Nº SÉRIE 032018025	SUZUKI	01
05	Lavadora de Roupa 60 KG	MLEX - Nº SÉRIE 032018022	SUZUKI	01
06	Lavadora de Roupa 60 KG	MLEX - Nº SÉRIE 032018023	SUZUKI	01

As manutenções preventivas devem ser realizadas quinzenalmente e a manutenção corretiva deve ser realizada sempre que necessário, ambas conforme os procedimentos descritos no Termo de Referência.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme definição constante do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de

março de 2023, mas sim como necessária para o funcionamento.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento são de necessidade contínua e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

As manutenções deverão ser programadas para prevenir danos e problemas ocasionados pelo tempo e uso, além disso, deverão ser realizadas manutenções corretivas todas as vezes que necessário, sendo de responsabilidade da empresa todos os insumos necessários para isso conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças do setor de Lavanderia (Lavadoras, secadoras e Calandras) da Marca SUZUKI, de forma contínua e prorrogável, nos termos da Lei 14.133, nos termos descritos neste Estudo.

Considerando que esta instituição tem como missão essencial zelar pela saúde pública, garantindo o bem-estar de pacientes, servidores e demais usuários, reforça-se a importância estratégica deste hospital, que é referência no atendimento de doenças infectocontagiosas. Atuamos com serviços de urgência e acolhimento a diversas patologias, como ISTs, tuberculose, hepatites, meningites, entre outras. Destacamos ainda que a unidade é referência na aplicação de vacinas especializadas, inclusive antirrábicas, e conta com o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), o que amplia a complexidade e responsabilidade da assistência prestada.

Dentro dessa estrutura hospitalar, o setor de lavanderia tem papel fundamental para garantir a higiene, segurança e funcionamento contínuo de todas as áreas do hospital. O serviço de lavagem e distribuição de roupas é realizado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, atendendo tanto aos pacientes quanto aos profissionais da unidade. O bom funcionamento dos equipamentos — lavadoras, secadoras e calandras — é, portanto, indispensável à manutenção das atividades hospitalares e da segurança sanitária.

Diante disso, torna-se absolutamente necessário e urgente contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos. Ressaltamos que não há, na unidade, profissionais com capacitação técnica específica para realizar tais manutenções, o que inviabiliza qualquer intervenção interna. A falta de manutenção adequada pode acarretar na paralisação dos serviços da lavanderia, comprometendo diretamente o atendimento hospitalar e colocando em risco a saúde dos pacientes e a segurança dos servidores.

Além disso, é imprescindível que a empresa a ser contratada seja autorizada e reconhecida pela fabricante SUZUKI, garantindo que os serviços sejam executados conforme os padrões técnicos exigidos, com o conhecimento específico necessário para preservar o desempenho e a durabilidade dos equipamentos. A manutenção por profissionais não especializados ou não autorizados pode causar danos irreversíveis às máquinas, resultando em prejuízos operacionais e financeiros.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada e autorizada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas lavadoras, secadoras e calandras do setor de lavanderia deste hospital. Trata-se de medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, além de garantir a segurança e o bom funcionamento das rotinas hospitalares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

De acordo com o estudo técnico realizado sobre a demanda existente e levantamento das soluções disponíveis no mercado, após análise da necessidade da área requisitante, e ainda considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de contratação através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 74, I, da Lei 14.133/21, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças do setor de Lavanderia (Lavadoras, secadoras e Calandras) da Marca SUZUKI, por se tratar de onde uma empresa específica detém a exclusividade da prestação do serviço.

Considerando a especificidade do equipamento, a solução a ser adotada pelo Hospital Dr^a. Giselda Trigueiro deve

incluir o fornecimento das peças no contrato, uma vez que a empresa contratada terá conhecimento detalhado do equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o mesmo prestado por empresa técnica especializada.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

As manutenções serão realizadas na Lavanderia do Hospital Giselda Trigueiro, situado à Rua Cônego Monte, 110, Quintas, Natal/RN. Telefone (84) 3232-7912.

Manutenção Preventiva: consiste em toda e qualquer ação da empresa CONTRATADA, objetivando assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, a qual constará de:

Visita técnica a cada 15 (quinze) dias, com vistoria e procedimentos necessários onde serão examinados todos os componentes da parte mecânica com lubrificação de peças e demais regulagens que se fizerem necessário, além de toda parte eletrônica.

Manutenção Corretiva (mão de obra): é toda ação da empresa CONTRATADA, para corrigir, restaurar, recuperar defeitos ou falhas nos equipamentos, com o objetivo de restabelecer seu funcionamento pleno, sendo somente realizada quando houver necessidade.

Fornecimento/reposição de peças e/ou acessórios: consiste do fornecimento de quaisquer peças e/ou acessórios que compõem os equipamentos, incluindo painéis e carenagens diversas.

O técnico deverá ser habilitado para fazer o serviço e ter sua certificação comprovada;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

Atendimento adequado;

A contratada será responsável por fazer as manutenções preventivas com todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

A contratada deverá testar e ministrar todas e quaisquer orientações aos técnicos que irão operar o equipamento;

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica todos os dias, inclusive finais de semana e feriado;

É responsabilidade da Contratada todos os insumos e itens necessários para fazer as manutenções preventivas e corretivas;

A contratada será responsável pelas assistências e manutenções preventivas dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

A empresa CONTRATADA, antes de executar qualquer substituição de peças e/ou acessórios, os quais deverão ser originais de fábrica ou similar, porém, jamais remanufaturados, deverão obrigatoriamente apresentar em orçamento prévio, com a descrição das peças e/o acessórios a serem substituídos, com seus respectivos preços, para apreciação e negociação com a CONTRATANTE, que determinará a realização de uma pesquisa de mercado com o objetivo de confrontar os preços ora praticados pela CONTRATADA e só for o caso será o serviço autorizado.

A contratada deverá disponibilizar número de telefone para contato por chamada de voz e por meio do aplicativo de mensagens whatsapp, que seja disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriado;

Quanto da solicitação para execução do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer números de telefone para contato, atender prontamente as chamadas técnicas de rotina e plantão de emergência no prazo máximo de 04 (quatro) horas, solucionando o problema de forma imediata.

Caso haja parada total nos equipamentos ou nos seus periféricos e os mesmos necessitem de conserto ou manutenção, a CONTRATANTE deverá atender ao chamado imediatamente e solucionar o problema em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados. Caso não ocorra a resolução no prazo de 5 dias, a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição total do equipamento por outro equivalente, até que o problema seja resolvido;

Qualquer manutenção nos equipamentos de natureza corretiva, que envolva substituição de peças e/ou acessórios os mesmos deverão ter a garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

Após conserto dos equipamentos deverá ser realizado teste de funcionamento, elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar a descrição dos serviços executados.

Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de obra, transporte, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar quaisquer problemas ou avarias.

Garantia das peças: evidenciando a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, as peças deverão ter garantia de 90 dias, com base no CDC - Lei nº 8.078/1990, contados do recebimento definitivo:

1. A contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento enviado pela empresa anexo no processo.
2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Contratante, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.
3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedora.
4. Outros requisitos atinentes ao objeto do contrato: considerando o equipamento e a exclusividade de fornecimento das peças pela empresa a ser contratada, devem ser peças e acessórios originais de fábrica para o respectivo equipamento e seus periféricos conforme códigos fornecidos pela fabricante.

Da Sustentabilidade:

Proibição de formas inadequadas de disposição final de resíduos sólidos e rejeitos: Em conformidade com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2023, são vedadas à Contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, exceto os resíduos de mineração, desde que cumpram os regulamentos específicos para esse setor;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- Outras formas de disposição final vedadas pelo poder público, em conformidade com a legislação vigente.

O cumprimento dessas diretrizes é essencial para assegurar que a contratação pública seja realizada de maneira sustentável, promovendo a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável nas ações do poder público.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

As manutenções preventivas devem ser realizadas quinzenalmente e devem observar os seguintes procedimentos:

- Aperto das gaxetas dos parafusos situados atrás do mancal do cesto. Estes devem ser apertados cuidadosamente, para que vedem o sistema, impedindo que os mancais e rolamentos tenham contato com a água, não aperte demais, pois o cesto deve girar livremente.
- Vedação das portas externas: caso haja vazamento deve-se regular as dobradiças. Caso este ajuste não elimine o vazamento, providenciar a troca das borrachas de vedação.
- Purgador de ar: verificar a existência de água acumulada no copo do filtro regulador de ar. Caso haja, proceda a sangria. Para isto, solte o parafuso que fica embaixo do copo e após esvaziá-lo completamente, aperte o parafuso novamente.
- Sistema pneumático: verifique todas as mangueiras quanto ao seu estado e se existem vazamentos de ar. Se houver elimine-os.
- Cilindro da porta: verificar a regulagem deles para que fiquem travados durante o funcionamento e não tenham vazamentos de água nas portas durante o processo de lavagem.
- Porcas internas: verificar se estão bem fixas. Reapertar as porcas, se necessário.
- Dispositivos de segurança: verificar se os sensores da porta estão funcionando corretamente, assim como os botões de emergência.
- Partes elétricas: verificar e reapertar, quando necessário, os terminais que estejam soltos ou apresentem mau contato. Verificar se não existem cabos rompidos, se houver substitua-os.

- Revisão geral no equipamento: verificar se há existência de parafusos e peças soltas ou folgadas na máquina, providenciando o reaperto ou reparo delas.
- Lubrificação dos mancais: verificar o aperto das travas das buchas dos rolamentos. Para isso tire a tampa dos mancais, soltando os parafusos laterais, e verifique se a porca está travada pela aranha em torno do rolamento.
- Válvula do dreno: verificar se não existem resíduos trancando a válvula. Se houver, limpe ou troque se necessário.
- Sistema de freio: verificar o nível de desgaste da lona de freio.
- Sistema de transmissão: verificar as condições de trabalho e aperto das correias, esticando-as quando houver necessidade. Verificar também o aperto dos parafusos de fixação das polias e das proteções das partes móveis.
- Parte elétrica: reapertar todos os terminais e verificar a ocorrência de oxidação nos parafusos, substituindo os componentes que apresentem problemas, principalmente se esta oxidação estiver ocasionando mau contato. Verificar também o estado da fiação elétrica, substituindo-a se for necessário.
- Sistema de gerenciamento e controle IHM, CLP e conjuntos de comando.

O dimensionamento do quantitativo de manutenções preventivas considerou os seguintes fatores:

- Inspeção diária: Realizada pelo operador, para identificação de alguma anomalia, barulho, algo fora do comum.
- Inspeção mensal: Realizado pela manutenção, por técnico autorizado, verificação hidráulica, pneumática, elétrica, mecânica, física estrutural, comando e software.
- Inspeção anual: Realizado pela manutenção, por técnico autorizado, verificação hidráulica, pneumática, elétrica, mecânica, física estrutural, comando e software e troca de peças e partes. (Rolamentos, correias, orinks, mangueiras, entre outros itens de desgaste e ou necessário).

As manutenções corretivas deverão acontecer sempre que necessário, nessas manutenções a empresa deverá se responsabilizar por todo e qualquer material que necessite de reparo e substituição.

Procedimentos Complementares:

Realizar a manutenção corretiva do equipamento, na data e horário fixados na ordem de execução de serviço, considerando as especificações técnicas e operacionais do fabricante. Comprovar o perfeito desempenho operacional dos equipamentos após a manutenção.

Apresentar relatório ou laudo técnico contendo:

- Número de registro patrimonial dos equipamentos;
- Descrição resumida do equipamento;
- Descrição do defeito apresentado;
- Procedimentos, classificações e resultados;
- Recomendações técnicas;
- Peças, componentes e acessórios substituídos;
- Observações e laudos técnicos pertinentes, em caso de impossibilidade de realização dos serviços.

5.1.2.2. A solicitação de execução do serviço será emitida pelo contratante, contendo no mínimo:

- Identificação do pedido;
- Identificação do contratado;
- Identificação e descrição do serviço a ser realizado;
- Avaliação e ateste dos serviços realizados, sem vínculo com o contratado.

Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no Hospital Giselda Trigueiro, localizado na Rua Cônego Monte, nº 110 - Quintas, Natal/RN, no LAC.

Materiais a serem disponibilizados: A Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, garantindo a substituição quando necessário.

Informações relevantes:

5.4. Especificações técnicas: A manutenção do equipamento incluirá:

Avaliação técnica: verificação do funcionamento geral, conformidade com os padrões de segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Substituição de peças: identificação e troca de componentes danificados ou desgastados.

A substituição de peças ou componentes durante o conserto deverá ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato.

As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

Testes operacionais: realização de testes de segurança elétrica, desempenho e monitoramento contínuo para assegurar o funcionamento adequado.

Relatório técnico: emissão de laudo detalhado sobre as intervenções realizadas e condição atual dos equipamentos.

Especificação da garantia do serviço O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia da contratação/execução

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação ora pretendida traduz baixo risco de inadimplemento. A empresa contratada terá o cumprimento das obrigações monitoradas de perto pelo fiscal de contrato, com a aplicação de penalidades previstas em caso de falhas. Assim, conclui-se que os mecanismos de fiscalização e penalização existentes são suficientes para assegurar a fiel execução do contrato, no caso em tela.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Do gestor de contrato

6.5. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme art. 47 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.5.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.5.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.5.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.5.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.5.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.5.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.5.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.5.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.5.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.5.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da [Lei nº 14.133/21](#).

6.7. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais, o disposto no art. 18 do [Decreto Estadual 32.449/2023](#):

6.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.7.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.7.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.7.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.8.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.8.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.8.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.8.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.8.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.8.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.8.1.6. a satisfação do público usuário.

6.8.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.8.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.8.4.1. marca;

6.8.4.2. qualidade;

6.8.4.3. forma de uso.

6.9. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 50 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.10. Ficará responsável por desempenhar a função de fiscal do contrato o(a) servidor(a) : **Elayne Suelen dos Santos** - Matrícula 242982-9 - Cargo: Ats.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.4. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

7.5.5. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contrato será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13 Habilitação jurídica

I.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

VI.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX.Ato de autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

V.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VIII.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

IX.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16 Qualificação Econômico-Financeira

I.certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II.certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

IV.índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

V.As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

VI.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VII.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VIII.Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

IX.As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

X.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.17 Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura

do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado da presente contratação é de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais), levando em consideração o contrato nº 005/2020 – processo nº 00610285.000037/2020-71, firmado previamente entre o Hospital e empresa detentora da exclusividade comercial. Entretanto, posteriormente será acostado aos autos a proposta comercial da empresa e demonstrativo de preços unitário referenciais, contendo o valor real da contratação, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, foram acostados aos autos do processo pela Comissão de Pesquisa Mercadológica a referida estimativa foi elaborada e justificada, com base em levantamento detalhado dos preços praticados no mercado, nos moldes da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, considerando as condições e características do objeto a ser contratado e da modalidade de contratação direta, garantindo a transparência e a conformidade com os parâmetros legais e normativos aplicáveis à contratação pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Unidade de Saúde, a ser anexado aos autos do processo pela Divisão de Finanças, em momento posterior.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Designar uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.2. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Fiscalizar as substituições de peças a fim de garantir que só sejam utilizadas peças novas e autorizadas pelo fabricante do equipamento;

11.1.6. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento do equipamento, interrompendo seu uso e comprometendo a guarda dos imunobiológicos;

11.1.7. Notificar, expressamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatada na prestação dos serviços;

11.1.8. Atestar nas notas fiscais a efetiva manutenção preventiva e manutenção corretiva deste Termo Referência, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a manutenção preventiva e a manutenção corretiva deste Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos;

11.1.10. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, referente a manutenção corretiva, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências da Contratante, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII do art. 92).

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.

13.2. Executar o objeto da presente contratação, manutenção preventiva e corretiva, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

13.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

13.4. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
-----	--------------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na execução do serviço entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 30 (trinta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela Contratada, ela será de competência exclusiva do Diretor Geral e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

14.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.9.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.9.2. pagamento da multa;

14.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos provenientes desta contratação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

15.2. A Contratante convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratada.

§ 2º Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18.2. O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO ABAIXO SUBSCREVEM:



Documento assinado eletronicamente por **RENARD VIEGAS CABRAL, TAS/Administrador**, em 04/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAYNE SUELEN DOS SANTOS, Assistente Técnica em Saúde**, em 04/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIANO DE ARAUJO PRUDENTE, Diretor Geral**, em 04/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34179097** e o código CRC **0332E938**.